

✓

**TERMO DE OUTORGA
IDENTIFICAÇÃO**

MODALIDADE: “EDITAL 03/2014 - PROGRAMA PESQUISADOR MINEIRO - PPM VIII”

PROCESSO Nº. : CSA - PPM-00425-14

TÍTULO: “AVALIAÇÃO DE CUSTOS E EFETIVIDADE DOS TRANSPLANTES HEPÁTICOS NO BRASIL”

PRAZO DE EXECUÇÃO: 24 MESES.

PARTÍCIPES

OUTORGANTE: FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE MINAS GERAIS – FAPEMIG, com sede na Rua Raul Pompéia, nº 101, Bairro São Pedro, na cidade de Belo Horizonte/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 21.949.888/0001-83, neste ato representada por seu Diretor de Planejamento, Gestão e Finanças, **PAULO KLEBER DUARTE PEREIRA**, conforme ato de nomeação do Sr. Governador datado de 07/03/2007, publicado no Diário Oficial do Estado em 08/03/2007, com delegação prevista na Portaria PRE nº 005/2003, publicada no “Minas Gerais” de 04/04/2003, inscrito no CPF nº 006.563.726-72.

OUTORGADA EXECUTORA: UFMG - UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS com sede na AV. ANTÔNIO CARLOS, Nº 6.627, PAMPULHA, na cidade de BELO HORIZONTE,/MINAS GERAIS, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 17217985000104, neste ato representado(a) por seu(ua) **PRÓ-REITORA DE PESQUISA, ADELINA MARTHA DOS REIS**.

OUTORGADA GESTORA: IPEAD - FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESQUISAS ECONÔMICAS, ADMINISTRATIVAS E CONTÁBEIS DE MINAS GERAIS, com sede na AV PRESIDENTE ANTONIO CARLOS, Nº6627, 2º ANDAR, PAMPULHA , BELO HORIZONTE/MINAS GERAIS inscrito(a) no CNPJ sob o nº 16578361000150, neste ato representado(a) por seu(ua) **DIRETOR EXECUTIVO, JOSÉ ALBERTO MAGNO DE CARVALHO**.

COORDENADOR(A): KENYA VALERIA MICAELA DE SOUZA NORONHA, CPF: 03206042682, residente e domiciliado(a) RUA MUZAMBINHO 105 APT 303, B. ANCHIETA - BELO HORIZONTE/ MINAS GERAIS, mantendo vínculo com a **UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS**.

Este Termo de Outorga, doravante denominado TO, será regido pelas cláusulas e condições seguintes:

A expressão “**PARTÍCIPES**” será utilizada para referir-se, conjuntamente, à **OUTORGANTE**, à **OUTORGADA EXECUTORA**, à **OUTORGADA GESTORA** e ao **COORDENADOR**. ECN

A expressão “**OUTORGADOS**” será utilizada para referir-se, conjuntamente, à **OUTORGADA EXECUTORA**, à **OUTORGADA GESTORA** e ao **COORDENADOR**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste TO o apoio pela **OUTORGANTE**, mediante a concessão de cotas financeiras mensais (*grant*), no montante previsto na Cláusula Segunda, ao Plano de Trabalho, inerente ao projeto de pesquisa científica e/ou tecnológica em desenvolvimento, financiado por instituição de fomento à pesquisa, desenvolvido pela **OUTORGADA EXECUTORA**, sob a responsabilidade do **COORDENADOR**.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os recursos financeiros previstos neste TO limitam-se ao valor constante na Cláusula Segunda, não se responsabilizando a **OUTORGANTE** pelo aporte de quaisquer outros recursos em decorrência de modificação do(s) projeto(s) vinculado(s) à proposta submetida no âmbito deste TO, ou por fatos supervenientes que necessitem de suplementação a qualquer título.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO APOIO E CONDIÇÕES

O valor do presente TO é fixado em **R\$ 48.000,00 (QUARENTA E OITO MIL REAIS)**, destinado à cobertura de despesas, conforme especificado no Cronograma de Desembolso e seu detalhamento dos itens recomendados, integrantes deste TO, na(s) categoria(s) abaixo discriminada(s):

APOIO À PESQUISA R\$	48.000,00
-----------------------------	------------------

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O valor acima será repassado pela **OUTORGADA GESTORA** ao **COORDENADOR** em 24 (vinte e quatro) cotas/parcelas mensais consecutivas, de igual valor, correspondente a 1/24 (um vinte e quatro avos) do montante total e de acordo com a disponibilidade financeira da **OUTORGANTE**.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O valor constante desta cláusula inclui a parcela de 5% (cinco por cento) da importância concedida à **OUTORGADA EXECUTORA**, referente às despesas operacionais, a favor da **OUTORGADA GESTORA**.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A **OUTORGADA GESTORA** deverá devolver à **OUTORGANTE**, no ato da liberação de recursos, o valor de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), referente à aquisição da Certificação Digital e fornecimento de *token*, nos casos em que o referido pagamento não tenha ocorrido.

PARÁGRAFO QUARTO: A execução deverá obedecer ao plano de aplicação, quando houver, e que passará a fazer parte integrante deste TO.

PARÁGRAFO QUINTO: As despesas previstas neste TO, correrão à conta da **OUTORGANTE**, pela(s) dotação(ões) orçamentária(s) , 2071.19.573.259.4626.0001.442042.0.10.1, 2071.19.573.259.4626.0001.445042.0.10.1, para o presente exercício ou por outra(s) que a(s) suceder (em).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

A liberação dos recursos será feita diretamente à **OUTORGADA GESTORA**, em três parcelas, sendo a primeira prevista para o ano de lançamento do Edital, segunda para o ano subsequente; e a terceira para o último ano de vigência, de acordo com a disponibilidade financeira da **OUTORGANTE**, e sua utilização dar-se-á conforme previsto no Manual da FAPEMIG e no respectivo Edital.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os **OUTORGADOS** se responsabilizarão solidária e integralmente pela boa aplicação dos recursos e estrita observância de todas as cláusulas deste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Após a liberação dos recursos, os saldos financeiros, enquanto não utilizados, deverão ser aplicados pela **OUTORGADA GESTORA** e pela **OUTORGADA EXECUTORA** em cadernetas de poupança ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, na forma descrita no parágrafo 4º, do Art. 116, da Lei n. 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO: As receitas auferidas da aplicação financeira pertencem à **FAPEMIG**, não podendo ser utilizadas para qualquer finalidade e devem ser transferidas ao término do projeto. Somente quando a **FAPEMIG** autorizar expressamente, a aplicação financeira poderá ser utilizada no desenvolvimento do projeto.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo de execução deste TO é de **24 MESES**, contados a partir da data de 1º de julho do ano de lançamento do Edital, cujo extrato será publicado no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, vedada a prorrogação.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS OUTORGADOS

Os **OUTORGADOS** ficam solidária e integralmente responsáveis pela perfeita aplicação do apoio concedido pela **OUTORGANTE**, de acordo com sua finalidade e em estrita observância a todas as cláusulas deste instrumento, do Manual da FAPEMIG e demais normas da **OUTORGANTE**; não podendo, em hipótese alguma, destiná-lo a fins diversos, ainda que parcialmente, aos indicados no presente TO e no seu Cronograma de Desembolso e detalhamento dos itens recomendados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A **OUTORGADA EXECUTORA** e o **COORDENADOR** declaram aceitar qualquer avaliação e fiscalização que a **OUTORGANTE** julgar conveniente proceder.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A **OUTORGADA EXECUTORA** e o **COORDENADOR** obrigam-se a apresentar à **OUTORGANTE** em até sessenta dias após findo o prazo de execução, ou pela rescisão deste TO ou ainda por qualquer outro motivo, os resultados, em formulário eletrônico, disponível na página da **OUTORGANTE**, ou outro(s) documento(s) que vier(em) a substituí-lo, além da cópia das publicações e dos produtos gerados no(s) projeto(s) vinculado(s) à proposta apresentada no âmbito deste TO.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Na hipótese dos relatórios supracitados não serem aprovados, a **OUTORGADA EXECUTORA** e o **COORDENADOR** efetuarão a devolução do recurso recebido, devidamente corrigido.

PARÁGRAFO QUARTO: Caso o projeto identificado no preâmbulo deste TO não seja passível de originar direitos relativos à propriedade intelectual, os resultados da pesquisa deverão se reverter em publicações, em livros ou revistas especializadas, de circulação nacional e/ou internacional, ou ainda, em trabalho técnico e científico de divulgação, devendo o autor fazer expressa referência à **OUTORGANTE**, bem como fornecer-lhe um exemplar da obra publicada. Obrigam-se, ainda, os **OUTORGADOS** a divulgarem o apoio da **OUTORGANTE** para a execução do presente projeto, nas palestras, seminários e cursos, ou para divulgação do produto resultado do projeto, por meio de publicações científicas, artigos em jornais e/ou revistas, *folders*, *banners*, cartazes, quadros, folhetos, entre outros.

PARÁGRAFO QUINTO: Em toda correspondência, via correio regular ou eletrônico, enviada à **OUTORGANTE** referente ao presente TO, os **OUTORGADOS** deverão explicitar o número do processo correspondente.

PARÁGRAFO SEXTO: O descumprimento das obrigações previstas nesta Cláusula sujeita os **OUTORGADOS** às penalidades previstas neste TO, bem como a outras sanções previstas na legislação vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DE SIGILO E DE CONFIDENCIALIDADE

Como forma de garantir a proteção dos direitos relativos à propriedade intelectual, porventura decorrentes do projeto, identificado no preâmbulo deste TO, obrigam-se os **PARTÍCIPIES** a manter sigilo e confidencialidade das informações pertinentes à pesquisa, de forma a assegurar o atendimento ao requisito “novidade” exigido pela legislação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A **OUTORGADA EXECUTORA** deverá celebrar Termo de Sigilo e de Confidencialidade com cada um de seus respectivos servidores /empregados e demais envolvidos direta ou indiretamente no desenvolvimento do projeto, identificado no preâmbulo deste TO, como forma de garantir o sigilo e a confidencialidade das informações a ele relacionadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A obrigação de sigilo e de confidencialidade prevista na presente Cláusula perdurará até que os direitos dos envolvidos tenham sido devidamente protegidos e cessará na hipótese do Projeto, objeto do presente TO, não originar direitos relativos à propriedade intelectual.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A Cláusula de sigilo e de confidencialidade não será objeto de renúncia por qualquer dos **PARTÍCIPIES** do presente TO e demais envolvidos direta ou indiretamente no desenvolvimento do projeto, enquanto vigentes os objetivos e finalidades deste TO e suas cláusulas correspondentes, resguardando-se irrestritamente eventuais direitos de propriedade intelectual.

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS RELATIVOS À PROPRIEDADE INTELECTUAL

Os direitos relativos à propriedade intelectual, resultantes de atividades realizadas em decorrência do Projeto financiado pelo presente TO, serão objeto de proteção, em conformidade com a legislação vigente, e terão como cotitulares a **OUTORGADA EXECUTORA** e a **OUTORGANTE**, respeitados os direitos do autor, inventor ou melhorista.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A exploração comercial dos direitos de propriedade intelectual e os contratos de licença de exploração deverão ser ajustados de comum acordo entre os cotitulares do direito, nos Contratos de Cotitularidade e de Transferência de Tecnologia.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Qualquer cotitular do direito e/ou qualquer membro de sua equipe, somente poderá explorar diretamente os resultados advindos do projeto objeto deste TO, mediante comum acordo entre os demais cotitulares, expresso em termo escrito e assinado por todos.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os direitos sobre a propriedade intelectual de que trata esta Cláusula serão regulados também pela legislação de propriedade intelectual vigente, especialmente a Lei n. 9.279/96 (Lei de Propriedade Industrial), Lei n. 9.609/98 (Lei de Programas de Computador), Lei n. 9.610/98 (Lei de Direitos Autorais), Lei n. 9.456/98 (Lei de Proteção de Cultivares), Decreto n. 2.553/98 (que dispõe sobre a obrigatoriedade de premiação a inventores de instituições públicas), Lei n. 10.973/04 (Lei de Inovação), Decreto n. 5.563/05 (Regulamenta a Lei n. 10.973/04), Lei Estadual n. 17.348/08 (Lei Mineira de Inovação), bem como Deliberação n. 72/13 da FAPEMIG, e demais legislações aplicáveis à propriedade intelectual.

CLÁUSULA NONA - DOS RESULTADOS ECONÔMICOS

Os ganhos econômicos auferidos em eventual exploração comercial de pesquisas e inovações resultantes do projeto identificado no preâmbulo deste TO, inclusive na hipótese de transferência do direito de exploração a terceiros, serão partilhados entre os cotitulares do direito, na proporção equivalente ao montante do valor agregado, investido na pesquisa, inovações e proteção à propriedade intelectual, cujos percentuais serão definidos nos respectivos Contratos de Cotitularidade e de Transferência de Tecnologia.

PARÁGRAFO ÚNICO: É assegurada ao pesquisador participação mínima de 5% (cinco por cento) e máxima de 1/3 (um terço) nos ganhos econômicos, resultantes de contratos de transferência de tecnologia e de licenciamento para outorga de direito de uso ou de exploração de criação protegida da qual tenha sido o autor, inventor ou melhorista, nos termos da Lei Federal n. 10.973/04 (Lei de Inovação), Lei Estadual n. 17.348/08 (Lei Mineira de Inovação) e da Deliberação n. 72/13 da FAPEMIG.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A **OUTORGADA EXECUTORA** e a **OUTORGADA GESTORA** obrigam-se a, no prazo de até sessenta dias após findo o prazo de vigência, pela rescisão deste TO ou por qualquer outro motivo, prestar contas dos recursos recebidos, em concordância com as diretrizes previstas no Manual da FAPEMIG e em outras normas da **OUTORGANTE**, como o Edital identificado no preâmbulo, bem como na legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS EQUIPAMENTOS

Os bens adquiridos com recursos destinados ao(s) projeto(s) vinculado(s) à proposta no âmbito deste TO, nos termos do Art. 7º, parágrafo 2º, da Lei Estadual n. 11.552/1994, poderão ser doados à **OUTORGADA EXECUTORA**, quando se tratar de pessoa jurídica pública, ou cedidos, quando a **OUTORGADA EXECUTORA** for pessoa jurídica privada; observada a condição da **OUTORGANTE** na qualidade de componente da Administração Pública e, conseqüentemente, a legislação de regência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A doação/cessão de que trata esta Cláusula será feita mediante encargo, que consiste na obrigatoriedade da utilização dos bens em atividades correlatas com a linha de pesquisa a que corresponde o(s) projeto(s) vinculado(s) à proposta no âmbito deste TO e no impedimento de sua doação, cessão ou venda, pela **OUTORGADA, EXECUTORA** a terceiros.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Faculta-se à **OUTORGANTE** a reversão dos bens que vierem a ser doados/cedidos, no caso de desvio de sua utilização.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Compete à **OUTORGADA EXECUTORA** guardar e manter os equipamentos adquiridos com recursos deste TO, assegurando o seu uso nas atividades de pesquisa objeto do(s) projeto(s) vinculado(s) à proposta no âmbito deste TO, bem como comunicar à **OUTORGANTE** quaisquer alterações substanciais de natureza administrativa nas cláusulas pactuadas neste TO.

PARÁGRAFO QUARTO: A **OUTORGANTE** poderá dar outra destinação aos equipamentos adquiridos com os recursos provenientes deste financiamento, no caso de os **OUTORGADOS** descumprirem o estabelecido neste TO.

PARÁGRAFO QUINTO: As entidades beneficiadas com transferência temporária dos bens mencionados no *caput* desta Cláusula responsabilizam-se por sua correta guarda, manutenção e utilização, devendo ressarcir à **OUTORGANTE** o valor dos bens inutilizados por atos decorrentes de dolo ou culpa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

As normas de concessão, execução, pagamento, acompanhamento e prestação de contas do presente TO são as previstas no Manual da FAPEMIG e demais normas da **OUTORGANTE**, que poderão ser alterados a critério desta; bem como as prescritas no Edital identificado no preâmbulo, no Decreto Estadual n. 43.635/03, na Lei Federal n. 8.666/93 ou outras que vierem a substituí-las.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA INADIMPLÊNCIA

A violação de qualquer cláusula do presente TO importará em suspensão do apoio concedido, e, eventual, rescisão deste instrumento, além da devolução dos recursos recebidos, devidamente corrigidos e acrescidos de juros legais e retirada dos bens adquiridos, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ADESÃO ÀS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES

Os **OUTORGADOS** declaram que aceitam, sem restrições, o presente apoio como está deferido e se responsabilizam pelo fiel cumprimento do presente em todos os seus termos, cláusulas e condições.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

O presente TO poderá ser rescindido no caso de não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou por condições ou fatos supervenientes impeditivos à perfeita e completa conclusão das atividades previstas no Plano de Trabalho, podendo ainda a **OUTORGANTE** cancelar ou suspender, a seu exclusivo critério e a qualquer tempo, os benefícios definidos, sem que disso resulte direito algum a reclamação ou indenização por qualquer das partes, com relação à **OUTORGANTE**.

PARÁGRAFO ÚNICO - No caso de descumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, poderá o **PARTÍCIPE** prejudicado dar por findo o presente TO, independentemente de prévia interpelação judicial ou extrajudicial, respondendo o **PARTÍCIPE** inadimplente pelos prejuízos ocasionados, salvo hipótese de caso fortuito ou de força maior, devidamente demonstrados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VIGÊNCIA

A vigência do presente TO será de vinte e quatro meses, iniciando-se em 1º de julho do ano do lançamento do Edital e encerrando-se em 30 de junho do segundo ano subsequente, vedada a prorrogação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato deste TO será publicado no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais por conta e ônus da **OUTORGANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PRAZO PARA ASSINATURA

O presente TO deverá estar assinado, por todos os **PARTÍCIPES**, no prazo máximo de dez dias, a contar da data fixada no mesmo, a partir da qual inicia-se o período de execução, sob pena de cancelamento do apoio nele previsto.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente TO, fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte ou, em sendo qualquer dos **OUTORGADOS** entidade pública federal, fica eleita a Justiça Federal da Seção Judiciária de Minas Gerais - Belo Horizonte.

Belo Horizonte, 01 de julho 2014.

OUTORGANTE
PAULO KLEBER DUARTE PEREIRA

OUTORGADA EXECUTORA
ADELINA MARTHA DOS REIS

OUTORGADA GESTORA
JOSÉ ALBERTO MAGNO DE CARVALHO

COORDENADOR
KENYA VALERIA MICAELA DE SOUZA NORONHA

Detalhamento do Orçamento Aprovado

PROCESSO : PPM-00425-14

TÍTULO : AVALIAÇÃO DE CUSTOS E EFETIVIDADE DOS TRANSPLANTES
HEPÁTICOS NO BRASIL

DESENVOLVEDORA : UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

COORDENADOR : KENYA VALERIA MICAELA DE SOUZA NORONHA

1) TAXA PPM - NÍVEL II

BOLSA

Qtd. [Soli.] : 1

SubTotal [Soli.] : R\$ 48.000,00

Qtd. [Reco.] : 24

SubTotal [Reco.] : R\$ 48.000,00

Observação : Soli. = Solicitado / Reco. = Recomendado
